

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/09/2025

Número: **0006724-73.2025.2.00.0000**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Renata Gil de Alcantara Videira**

Última distribuição : **12/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL ANTÔNIO XAVIER (CONSULENTE)		MANOEL ANTÔNIO XAVIER (ADVOGADO)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJMA (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6202288	12/09/2025 21:28	Petição inicial	Petição inicial

Excelentíssimo Sr. Presidente do CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

MANOEL ANTONIO XAVIER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o n.º 4444, com endereço na Rua São Judas Tadeu, 15, Cantinho do Céu, São Luís/MA, vem perante esse Conselho formular

CONSULTA sobre os efeitos do Provimento 193/2025, o fazendo pelas razões abaixo comprovadas.

Sr. Presidente, o Corregedor do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, está usando os termos do Provimento 193/2025 para determinar liminarmente o arquivamento das representações por excesso de prazo, para tanto, alega que os magistrados têm o prazo de 120 dias para movimentar processo.

Em 22/06/2025, ou seja, há exatos 80 (oitenta) dias pretéritos, o consulente peticionou ao juízo da 2ª Vara Cível de São Luís/MA, requerendo com **urgência** a intimação da empresa devedora, para pagar seus honorários advocatícios.

Para fundamentar a urgência, o consulente fundamentou-se no Estatuto do Idoso e no entendimento da Suprema Corte, a qual já reconheceu o caráter alimentício de honorários advocatícios.

Diante da inercia do magistrado de base, o peticionário representou-o (cópia anexa), contudo, o corregedor José Luiz, mandou arquivar o procedimento.

O consulente deseja saber se os pedidos de urgência e prioridade de idoso, só poderão ser despachados no prazo de 120 dias previstos no Provimento 193/2025.

Isto posto, o consulente requer a essa Presidência:



- a) Que responda a presente consulta, cuja resposta tem por escopo afastar a tese adotada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Nestes termos

Requer deferimento

Data do sistema

Manoel Antônio Xavier

OAB-MA 4444

